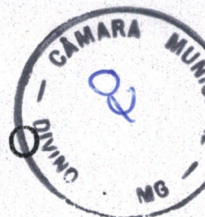




PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 842, DE 02 DE ABRIL DE 1981

DISPÕE SOBRE PENSÃO MENSAL CONCEDIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO.

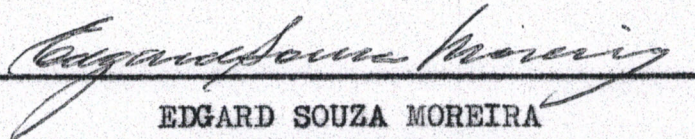
A Câmara Municipal de Divino decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- A Pensão Mensal concedida pela Prefeitura Municipal de Divino, não poderá ser inferior, a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no Município, e mais uma parcela individual, de 10% (dez por cento) sobre o valor da Pensão Mensal.

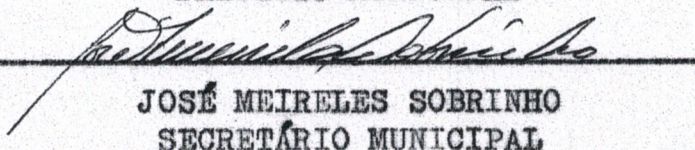
Art. 2º.- A Pensão Mensal em seu valor global, concedida pela Prefeitura Municipal de Divino, não poderá ser superior, ao maior padrão de vencimento pago a funcionário estatutário do Município.

Art. 3º.- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1981.

Prefeitura Municipal de Divino, 02 de abril de 1981.


EDGARD SOUZA MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ MEIRELES SOBRINHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL